



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

f.07
7

PARECER JURÍDICO 078/2019
PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 06 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existem irregularidades que impedem o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa alterar a redação do artigo 22 da Lei 6.856/2017 que dispõe sobre a contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade na Prefeitura Municipal, nas autarquias, nas fundações e na Câmara Municipal.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto relacionado a contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, competência privativa do Chefe do Executivo (art. 47 da Lei Orgânica).

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 078/2019
PROJETO DE LEI Nº 111/2019

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 02 de agosto de 2019.

Bruna Simões Peixoto

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba